



LEI MUNICIPAL Nº 3471, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, deliberativo e normativo, que tem como finalidade de estudar e propor ao Poder Executivo Municipal, Diretrizes de Políticas Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

- I - propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;
- IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;



GABINETE DO PREFEITO

XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI - decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XVII - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVIII - manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou pelo Prefeito.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O COMDEMA é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, nomeados por ato do Prefeito:

I – Representantes do Município:

a) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

II – Representantes das Entidades:

a) um representante da Secretaria Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – SEMA;

b) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

c) um representante do Instituto Rio-Grandense do Arroz – IRGA;

d) um representante da Inspeção Veterinária local;

e) um representante do Lions Clube de Itaqui;

f) um representante da Universidade Federal do Pampa;

g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Itaqui;

h) um representante da União dos Círculos e Associações Comunitárias de Itaqui – UCACI;

i) um representante do Sindicato Rural de Itaqui.

j) um representante do Rotary Clube;

l) um representante da Colônia Z 12;

m) um representante do Clube de Pesca Náutico Rio Uruguai e

n) um representante do Hospital São Patrício.

§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Diretoria do CONDEMA será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre seus membros, por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros.

§ 3º Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, que deverá ocorrer em até 60(sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro sem ônus para a Municipalidade, considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º No prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal nº 1.250, de 09 de dezembro de 1982.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JULHO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 30/07/2009 a 14/08/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL